



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL-SMDS  
CNPJ Nº. 18.268.471/0001-40 – Endereço: Avenida Severino Bezerra Cabral, 270– Centro- BR 104 – Queimadas – PB  
Fone: (83) 3392-2266

---

## **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021 SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA**

Edital de chamada pública para **INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DE FAMÍLIAS INTERESSADAS EM PARTICIPAR DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DENOMINADO “SERVIÇO FAMÍLIA ACOLHEDORA” DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, ESTADO DA PARAÍBA.**

O **MUNICÍPIO DE QUEIMADAS**, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, TORNA PÚBLICO, para o conhecimento dos interessados, de acordo com o que dispõe a Política Nacional de Assistência Social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069) e a Lei Municipal nº 661/2020, a abertura de processo de inscrição e seleção para credenciamento dos candidatos ao **SERVIÇO FAMÍLIA ACOLHEDORA** a partir da publicação do presente edital, de acordo com as normas que seguem:

### **1 – DO OBJETO**

**1.1 – SELECIONAR, NOS TERMOS DO PRESENTE EDITAL, FAMÍLIAS RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, INTERESSADAS EM PARTICIPAR DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO DENOMINADO “FAMÍLIA ACOLHEDORA”, DESTINADA AO ATENDIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, E EXCEPCIONALMENTE JOVENS DE 18 A 21 ANOS DE IDADE, DE AMBOS OS SEXOS, AFASTADOS TEMPORARIAMENTE DO CONVÍVIO FAMILIAR, EM SITUAÇÃO DE RISCO PESSOAL E SOCIAL, SOB MEDIDA PROTETIVA, CONFORME PREVISTO NO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – ECA (LEI Nº 8.069/90).**

### **2 – DA FAMÍLIA ACOLHEDORA**

2.1 – Serviço que organiza o acolhimento de crianças (0 a 12 anos incompletos) e adolescentes (12 anos completos a 18 anos incompletos), e excepcionalmente jovens de 18 a 21 anos de idade, afastados da família de origem, mediante medida protetiva, em residência de famílias acolhedoras.

### **3 – DA INSCRIÇÃO**

3.1 – As inscrições das famílias interessadas em participar do Serviço Família Acolhedora serão gratuitas e deverão ser realizadas na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SMDS do Município de Queimadas, situada na Avenida Severino Bezerra Cabral, nº 270, Centro, Queimadas, Tel. (83) 3392-2266, a partir da publicação deste Edital de Credenciamento no Mensário Oficial do



Município e no quadro de avisos da Prefeitura Municipal e da SMDS, em horário de funcionamento da Secretaria, de segunda à sexta-feira, das 07h00 às 12h00, por meio de preenchimento de Ficha de Cadastro do Serviço (Anexo I) e apresentação dos seguintes documentos:

- a) Cópia da Carteira de identidade e CPF de todos os membros da família;
- b) Cópia da Certidão de nascimento ou casamento se for o caso, de todos os membros da família;
- c) Comprovante de residência atualizado;
- d) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais, emitida pela Vara Única da Comarca de Queimadas, de todos os membros da família maiores de 18 (dezoito) anos (disponível no site: <https://app.tjpb.jus.br/certo/paginas/publico/solicitarCertidao.jsf>);
- e) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais, emitida pela Polícia Civil, de todos os membros da família maiores de 18 (dezoito) anos;
- f) Declaração constando Banco, Agência e Conta Bancária em nome do responsável;
- g) Atestado médico comprovando saúde física e mental do(s) responsável (eis);
- h) Comprovante de atividade remunerada, de, pelo menos, um membro da família.

3.2 – Não será realizado o registro dos candidatos na falta de quaisquer documentos.

3.3 – Os candidatos serão submetidos à entrevista psicossocial e visitas domiciliares, sendo essas de caráter classificatório.

3.4 – O candidato ao Serviço Família Acolhedora, ao inscrever-se, toma conhecimento deste Edital, bem como declara ciência de todos os seus itens.

3.5 – As famílias interessadas em participar do Serviço Família Acolhedora poderão se inscrever a qualquer tempo.

#### **4 - DOS REQUISITOS**

4.1 – Poderão se inscrever as famílias que preencherem os seguintes requisitos:

- a) Não ter condenação com trânsito em julgado de processo judicial criminal, nem apresentar potencialidade lesiva para figurar no cadastro;
- b) Ter residência fixa no município de Queimadas por no mínimo 1 (um) ano;
- c) Ter disponibilidade de tempo para oferecer proteção e apoio às crianças e aos adolescentes;
- d) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos, sem restrição quanto ao sexo e estado civil;
- e) Ser, pelo menos, dezesseis anos mais velho do que o acolhido;
- f) Não fazer uso de álcool ou outras drogas;
- g) Apresentarem idoneidade moral, boas condições de saúde física e mental e estejam interessadas em ter sob sua responsabilidade crianças e adolescentes, zelando pelo seu bem-estar;
- h) Não estar respondendo a processo no Poder Judiciário por crime contra vida, lesão corporal, maus tratos ou contra a dignidade sexual de crianças e adolescentes ou possuir denúncia no Conselho Tutelar por violações de direitos a este público;



- i) Ter estabilidade financeira em que no mínimo um de seus membros deve ter renda estável e comprovada;
- j) Declaração de não ter interesse em adoção (Anexo II);
- k) Apresentar concordância de todos os membros da família maiores de 18 (dezoito) anos que vivem no lar;
- l) Apresentar parecer psicossocial favorável, realizado pela equipe técnica do Serviço Família Acolhedora, envolvendo todos os membros da família, através de visitas domiciliares, entrevistas, contatos colaterais e observação das relações familiares e comunitárias.

**Parágrafo único** – As famílias acolhedoras selecionadas serão cadastradas no Serviço Família Acolhedora, por intermédio de assinatura de Termo de Contrato/Adesão, conforme Anexo III deste edital.

## **5 – DOS IMPEDIMENTOS:**

5.1 – Estão impedidos de se credenciar no Serviço de Família Acolhedora:

- a) Famílias que apresentem grau de parentesco com a família de origem da criança ou adolescente que necessite de acolhimento;
- b) Famílias que possuem integrante com dependência de substância psicoativa e/ou entorpecentes;
- c) Família com histórico de violência, maus tratos e abuso a criança, adolescente e idoso;
- d) Famílias inscritas no Cadastro Nacional de Adoção.

## **6 – DAS RESPONSABILIDADES:**

6.1 – Caberá a Coordenação do Serviço de Acolhimento Familiar:

- a) Enviar o termo de adesão e o termo de desligamento da família acolhedora para a Coordenação da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade da SMDS;
- b) Encaminhar mensalmente relatório à Divisão Administrativa e Financeira da SMDS, extraído de sistema de informação;
- c) Encaminhar em tempo hábil, à Divisão Administrativa e Financeira da SMDS, relação de nome das famílias, nome do banco e número da agência e da conta bancária para depósito da bolsa-auxílio;
- d) Remeter, mensalmente, relatório, indicando todos os acolhidos no serviço ao Juiz competente;
- e) Prestar informações ao Ministério Público e a autoridade judiciária competente sobre as crianças acolhidas;
- f) Encaminhar à autoridade judiciária competente o Plano Individual de Atendimento de todos os acolhidos;
- g) Cumprir as obrigações previstas na Lei Municipal nº 661/2020, bem como no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, as orientações técnicas para os Serviços de Acolhimento e legislações e normativas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).



- h) Monitorar, supervisionar e orientar a equipe técnica e de apoio na execução do Serviço em Família Acolhedora;
- i) Acompanhar e monitorar a inserção, a permanência e o desligamento das famílias cadastradas no Serviço de Acolhimento;

6.2 – Caberá a equipe técnica do Serviço de Acolhimento Familiar:

- a) Realizar o processo de inscrição e seleção das famílias interessadas;
  - b) Realizar o acompanhamento do(s) acolhido(s);
  - c) Preparar e acompanhar o(s) acolhido(s) no processo de transferência para a moradia da família acolhedora, bem como durante o período em que residirão com as mesmas;
  - d) Preparar e acompanhar o(s) acolhido(s) após o retorno às famílias de origem durante o período de adaptação mútua por no mínimo 06 (seis) meses;
  - e) Realizar o acompanhamento das famílias acolhedoras, devendo:
    - Realizar a capacitação das famílias acolhedoras para receber a criança ou adolescente, e excepcionalmente o jovem de 18 a 21 anos, que ficará sob sua guarda;
    - Acompanhar as famílias acolhedoras por meio de procedimentos técnicos e visitas domiciliares regulares, que identifiquem eventuais alterações na dinâmica familiar a partir da guarda, possíveis conflitos e suas resoluções, condições de moradia e situação emocional do(s) acolhido(s);
    - Preparar as Famílias Acolhedoras para o desligamento do(s) acolhido(s);
    - Elaborar o Plano Individual de Atendimento com a contribuição da Família Acolhedora conforme os §§ 4º e 5º, do Artigo 101 do ECA.
  - f) Realizar o acompanhamento das famílias de origem:
    - Conhecer a história das famílias por meio de relatórios elaborados pelo Conselho Tutelar e os documentos que instruem o processo judicial que determinaram o abrigamento, identificando os motivos que levaram ao acolhimento, construindo um plano de ação para o retorno do acolhido ao lar;
    - Acompanhar e trabalhar as famílias por meio de procedimentos técnicos e visitas domiciliares, desenvolvendo as diferentes capacidades dos seus integrantes, propiciando ganhos de autonomia e melhoria sustentável da qualidade de vida;
    - Inserir as famílias, conforme o caso, em programas da rede de proteção e inclusão social junto às Secretarias do Município;
    - Preparar as famílias para o retorno do(s) acolhido(s) ao lar;
    - Acompanhar a família de origem a partir do retorno da criança, adolescente, durante o período necessário à Adaptação Mútua.
  - g) Repassar para a Família Acolhedora o subsídio financeiro para suprir as necessidades básicas dos acolhidos, conforme Artigo 27, da Lei Municipal nº 661/2020.
- §1º Sempre que solicitado pela Autoridade judiciária, a equipe técnica prestará informações sobre a situação da criança acolhida e informará sobre a possibilidade ou não de reintegração familiar, bem



como providenciaria a realização de relatório com apontamento das vantagens e desvantagens da medida, com vistas a subsidiar as decisões judiciais.

§2º Quando entender necessário, a equipe técnica prestará informações ao Poder Judiciário sobre a situação da criança acolhida e as possibilidades ou não de reintegração familiar.

6.3 – Caberá a Família Acolhedora as seguintes atribuições:

- a) Disponibilidade afetiva e emocional;
- b) Disponibilidade para realizar o acolhimento a qualquer hora do dia ou da noite;
- c) O grupo familiar precisa apresentar características como: aptidão para o cuidado com criança e/ou adolescente, flexibilidade, tolerância, capacidade de escuta, estabilidade emocional;
- d) Preservar o vínculo e convivência dos acolhidos com os irmãos e parentes, desde que não haja decisão judicial em contrário;
- e) Responsabilizar-se pelas atividades cotidianas do acolhido, como frequência à escola, atendimentos de saúde, alimentação, lazer, convivência comunitária e socialização, dentre outras, cabendo à equipe técnica auxiliar nesse processo;
- f) Comunicação à equipe do serviço de todas as situações de enfrentamento de dificuldades durante o acolhimento, que envolva a criança, adolescente ou jovem, a família de origem ou a própria família acolhedora;
- g) Disponibilidade em participar das capacitações e reuniões solicitadas pela equipe técnica do serviço;
- h) Comunicar a equipe técnica do Serviço Família Acolhedora a realização de viagens para fora do município por período superior a 01 (um) dia.

## **7 – DO BENEFÍCIO FINANCEIRO:**

7.1 – O benefício financeiro será custeado mediante os recursos alocados junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com dotação orçamentária específica.

7.2 – Nos casos em que o acolhimento familiar for inferior a 01 (um) mês, a família acolhedora receberá subsídio de acordo com o tempo de permanência do(s) acolhido(s).

7.3 – O subsídio financeiro será repassado através de transferência bancária ao membro responsável da família acolhedora.

7.4 – O subsídio no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) mensal por acolhido, acrescido de até 50% (cinquenta por cento) no caso deste possuir deficiência, devidamente comprovada por laudo médico, repassado às famílias credenciadas durante o período de acolhimento, e será subsidiado pelo município.

7.5. No caso de acolhimento, pela mesma família, de mais de uma criança ou adolescente- grupo de irmãos, nos moldes do art. 18 da Lei municipal nº 661 de 30 de Junho de 2020, a quantidade de bolsas-auxílios será correspondente ao número de acolhidos.



7.6 – As crianças ou adolescentes acolhidos no serviço receberão com prioridade, atendimento nas áreas de saúde, educação e assistência social, através das políticas públicas existentes.

7.7 – A família credenciada a participar do serviço não receberá nenhum tipo de subsídio financeiro enquanto não estiver executando acolhimento de criança ou adolescente.

7.8 - Destacamos que os recursos do Fundo da Infância e Adolescência (FIA), conforme estabelece a Resolução 137 do CONANDA, podem ser utilizados para ações complementares ao Serviço de Família Acolhedora, como por exemplo: formação das famílias, capacitação das equipes, campanhas de sensibilização para a adesão da comunidade no serviço, e para atividades e ações voltadas às crianças acolhidas, bem como para pagamento de subsídio à família acolhedora (art. 34, §4º, do ECA), desde que planejados e aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA, por meio do Plano de Ação e Aplicação.

## **8 - DA SELEÇÃO:**

A seleção será realizada pela equipe técnica do Serviço Família Acolhedora no período de 60 (sessenta) dias após a inscrição da família, observadas as seguintes etapas:

**8.1 – Primeira Etapa – Avaliação Documental:** Avaliação dos documentos apresentados pelas famílias, para fins de verificação da procedência, bem como, com os critérios estabelecidos neste edital. Caso a(s) família(s) participante(s) não apresentem os documentos em consonância com o exigido, será desclassificada.

**8.2 – Segunda Etapa – Avaliação Técnica (psicossocial):** Avaliação para verificação se a(s) família(s) inscrita(s) como potencial acolhedora preenchem os requisitos necessários à função. Nesta etapa os inscritos deverão passar por um estudo psicossocial, que será realizado através de entrevistas individuais e coletivas, visitas domiciliares e outras ferramentas que se fizerem necessárias.

**8.3 – Terceira Etapa - Validação:** Encaminhamento da relação de famílias acolhedoras selecionadas, juntamente com a respectiva documentação para validação junto ao Ministério Público e Poder Judiciário do Município.

**8.4 – Quarta Etapa – Divulgação:** Divulgação da relação das famílias selecionadas para formação do cadastro reserva.

**8.5 – Quinta Etapa – Capacitação:** As famílias acolhedoras selecionadas realizarão suas funções após serem capacitadas com temas relevantes ao acolhimento e sobre o desenvolvimento familiar de crianças/adolescentes acolhidos.

§1º - A classificação para uma etapa subsequente é vinculada obrigatoriamente a classificação na etapa anterior, sendo que a aprovação em todas as etapas não assegura ao pretendente a habilitação imediata, mas apenas a expectativa de ser habilitado segundo a disponibilidade e necessidade do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.



§2º - Não haverá ordem de classificação para as famílias aprovadas. A colocação da criança ou adolescente dependerá do perfil mais adequado de ambos.

§3º - A família acolhedora não poderá acolher mais de uma criança ou adolescente no mesmo período, salvo grupo de irmãos, conforme avaliação e aprovação da equipe técnica, como estabelece a lei pertinente.

§4º - O chamamento das famílias acolhedoras será vinculado à necessidade de acolhimento de crianças, adolescentes e excepcionalmente de jovens de 18 a 21 anos.

§5º - Todas as famílias selecionadas serão mantidas no cadastro de reserva do Programa Família Acolhedora do município de Queimadas-PB.

## **9 – DOS RECURSOS:**

A Família que discordar da decisão aferida pela avaliação da equipe técnica poderá entrar com recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis, devendo encaminhar o recurso no mesmo local da inscrição, endereçado a (o) Secretária (o) de Desenvolvimento Social.

## **10 – DA COLOCAÇÃO DA CRIANÇA EM FAMÍLIA ACOLHEDORA:**

10.1 - O acolhimento em Família Acolhedora será realizado conforme a existência de demanda, bem como de acordo com o perfil de cada família cadastrada e da criança/adolescente a ser acolhido.

10.2 - O período em que a criança ou adolescente permanecerá na Família Acolhedora será o mínimo necessário para o seu retorno à família de origem ou encaminhamento à família substituta.

## **11 – DO DESLIGAMENTO:**

11.1 – A família inscrita ou selecionada que perca o interesse em compor o presente serviço deverá solicitar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social para que a mesma proceda ao respectivo descredenciamento. As famílias que desejarem retornar ao Serviço deverão fazer a solicitação por escrito.

11.2 – A qualquer momento poder-se-á descredenciar a família acolhedora se verificada falsidade nas declarações ou irregularidades nas provas ou documentos apresentados, ou ainda por ocorrência de fatos supervenientes que desabonem a família acolhedora, devidamente justificado.

## **12 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL-SMDS  
CNPJ Nº. 18.268.471/0001-40 – Endereço: Avenida Severino Bezerra Cabral, 270– Centro- BR 104 – Queimadas – PB  
Fone: (83) 3392-2266

---

12.1 – As atribuições da Família Acolhedora, bem como todo o procedimento regulamentador do Acolhimento são as constantes na Lei nº 8.069/1990 e na Lei Municipal nº 661/2020, sem prejuízo das demais leis afetas.

12.2 – O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste edital.

12.3 – As datas e os locais para entrevista e visita domiciliar serão previamente agendadas pela equipe responsável com o inscrito.

12.4 – Os casos omissos e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

12.5 – É de responsabilidade dos candidatos acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo de seleção.

12.6 – O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital, através do Promotor de Justiça com atribuição na Infância e Juventude.

12.7 – O(s) acolhido(s) pelo Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora receberá todo o suporte da Rede de Proteção seja nos aspectos educacionais, de saúde ou em outras demandas das quais necessitarem.

12.8 – Fica eleito o Foro da Comarca de Queimadas para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Queimadas, 19 de março de 2021.

  
MÁRIA ALZENIRA GOMES SILVA ALEXANDRINO  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL-SMDS  
CNPJ Nº. 18.268.471/0001-40 – Endereço: Avenida Severino Bezerra Cabral, 270- Centro- BR 104 – Queimadas – PB  
Fone: (83) 3392-2266

## ANEXO I

### FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO FAMÍLIA ACOLHEDORA

Nome: \_\_\_\_\_

Data de Nasc: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_      RG: \_\_\_\_\_      CPF: \_\_\_\_\_

Filiação: \_\_\_\_\_

Telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_      Celular: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

Escolaridade: \_\_\_\_\_

End. Res: \_\_\_\_\_

Profissão: \_\_\_\_\_

Renda: \_\_\_\_\_

Estado Civil: \_\_\_\_\_

Nome do Cônjuge: \_\_\_\_\_

Filiação: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_      RG: \_\_\_\_\_      Data de Nascimento: \_\_\_\_\_

Escolaridade: \_\_\_\_\_

Profissão: \_\_\_\_\_

Renda: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Situação de Moradia: (    ) Alugada (    ) Própria (    ) Cedida - Há quanto tempo? \_\_\_\_\_

Valor do aluguel: \_\_\_\_\_      Valor da prestação: \_\_\_\_\_

Religião da Família: \_\_\_\_\_

UBS      Pertencente: \_\_\_\_\_



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL-SMDS  
CNPJ Nº. 18.268.471/0001-40 – Endereço: Avenida Severino Bezerra Cabral, 270– Centro- BR 104 – Queimadas – PB  
Fone: (83) 3392-2266

**COMPOSIÇÃO FAMILIAR:**

Nomes	Data Nasc.	Escolaridade	Parentesco	Ocupação	Salário	Renda

Como ficou sabendo do Programa Família Acolhedora:

---

---

---

Motivos que levam você a cadastrar-se para Família Acolhedora:

---

---

---

Todos os membros da família são de acordo com a sua decisão de ser Família Acolhedora: ( ) Sim ( ) Não ( ) Não comuniquei. Por quê?

---

Tem na família membro que necessite de cuidados especiais? Quais?

---

---

---

Têm na família pessoas que possuem algum tipo de vício? Qual?

---

---

---



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL-SMDS  
CNPJ Nº. 18.268.471/0001-40 – Endereço: Avenida Severino Bezerra Cabral, 270– Centro- BR 104 – Queimadas – PB  
Fone: (83) 3392-2266

---

Tem alguma preferência em relação à faixa etária e sexo do possível acolhido? Por quê?

---

---

---

**OBSERVAÇÕES:**

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

**CÓPIAS E DOCUMENTOS:**

- ( ) Carteira de Identidade;
- ( ) Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- ( ) Certidão de nascimento ou casamento;
- ( ) Comprovante de residência;
- ( ) Certidão negativa de antecedentes criminais;
- ( ) Comprovante de rendimentos;
- ( ) Negativa de Habilitação para adoção.

Assumo a responsabilidade pela veracidade das informações aqui prestadas.

---

Responsável/Declarante



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL-SMDS  
CNPJ Nº. 18.268.471/0001-40 – Endereço: Avenida Severino Bezerra Cabral, 270– Centro- BR 104 – Queimadas – PB  
Fone: (83) 3392-2266

---

## ANEXO II

Queimadas, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

### NEGATIVA DE HABILITAÇÃO PARA ADOÇÃO

Eu,

portador (a) do CPF Nº \_\_\_\_\_ RG Nº \_\_\_\_\_,

residente na Rua/Av \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ do Município de Queimadas/PB.

Casado (a) com \_\_\_\_\_

Portador (a) do CPF \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_

Declaro(amos) para os devidos fins e a quem interessar possa que estou(amos) de acordo com a **Negativa de Habilitação para adoção**, tendo ciência que não poderei(emos) adotar a criança ou adolescente que se encontrar acolhida em nossa família.

Declarantes:

\_\_\_\_\_